



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 1510/2026

“Institui o Serviço de Assistência Sociopsicopedagógico na Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.”

NIÁGARA PATRICIA GAUTO KRAIEVSKI, Prefeita do Município de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Coronel Sapucaia-MS, o Serviço de Assistência Sociopsicopedagógico em toda a rede municipal de ensino.

Art. 2º. O Serviço de Assistência Sociopsicopedagógico será realizado por uma equipe multiprofissional, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e, se necessário, por meio de ação conjunta das Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social.

Parágrafo único. A equipe multiprofissional desenvolverá suas atividades no Centro de Apoio e Acompanhamento para a Aprendizagem (CAAPA), ligado diretamente a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º. A equipe multiprofissional tem por objetivo proporcionar melhorias na qualidade de vida dos estudantes da rede pública Municipal que apresentam demanda relacionadas as questões psicossociais, distúrbios de linguagem verbal, demandas relacionadas a questão social e suas múltiplas expressões, alunos com alto índice de faltas não justificadas, demandas estas que impactam no processo de ensino e aprendizagem, o que pode ocasionar reprovação ou evasão escolar.

Art. 4º. A equipe multiprofissional será composta por servidores efetivos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, das seguintes áreas:

- I – 2(dois) Assistente Social;
- II – 2(dois) Fonoaudiólogo;
- III – 2(dois) Pedagogo;
- IV – 2(dois) Psicólogo;
- V – 2(dois) Psicopedagogo;
- VI – 2(dois) Terapeuta Ocupacional; e
- VII – 1 (um) Coordenador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

Art. 5º. A equipe multiprofissional terá as seguintes atribuições:

I – Atuar conjuntamente ao corpo docente, discentes, equipe técnica e famílias, a fim de buscar melhorias no desenvolvimento integral do educando, das relações professor-aluno e no aumento da qualidade e eficiência do processo de ensino e aprendizagem, através de ações preventivas, podendo reportar o caso para outros equipamentos da rede de saúde, socioassistencial ou instituições parceiras;

II – Avaliar multiprofissionalmente os estudantes que são públicos ativos e articular os encaminhamentos necessários para o atendimento de suas especificidades;

III – Orientar e subsidiar a comunidade escolar, as famílias e comunidade para melhor atendimento aos estudantes que são público alvo;

IV – Estabelecer relação de parceria com políticas de Saúde, Assistência Social, Esporte e Lazer, Ministério Público, Conselho Tutelar, Empresas e outras que se fizerem necessárias para o atendimento e encaminhamento dos estudantes;

V – Realizar a devolutiva dos atendimentos realizados com os estudantes das Instituições de Ensino; e

VI – Organizar e promover formação continuada aos Profissionais que atuam nas Instituições de Ensino e na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 6º. O Assistente Social que atuar junto a equipe multiprofissional, deverá desempenhar as seguintes atribuições:

I – Realizar atendimento ao estudante e familiares, caso haja necessidade, e articular junto as demais políticas, no que diz respeito aos encaminhamentos necessários;

II – Efetuar levantamento de natureza socioeconômica e familiar para caracterização da população escolar;

III – Elaborar e executar ações, visando à prevenção da evasão escolar e a melhoria do desempenho do aluno;

IV – Realizar visita domiciliar, sendo umas das ferramentas para se conhecer a realidade socioeconômica e familiar do estudante;

V – Identificar e interpretar os dados da realidade escolar e realizar os encaminhamentos necessários;

VI – Planejar e promover relatórios e levantamentos da comunidade escolar, sobre a situação social que a escola está inserida, dos estudantes e de suas famílias;

VII – Avaliar os fatores sociais, culturais e econômicos que determinam o fracasso escolar e a problemática que envolve a questão social e suas múltiplas expressões, no campo com o método preventivo destes, no intuito de evitar que o ciclo se repita;

VIII – Fazer triagem dos casos apresentados para estudo de caso ou encaminhamento;

IX – Elaborar e emitir relatórios;

X – Emitir pareceres sobre matéria de sua especialidade;

XI – Orientar, professores, equipe gestora, equipe técnica da educação, alunos e familiares quanto aos encaminhamentos necessários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

XII – Articular os encaminhamentos necessários ao atendimento de suas especificidades, em relação a atitudes discriminatórias, na perspectiva de contribuir na construção de uma comunidade acolhedora;

XIII – Contribuir para a viabilização da participação efetiva da população usuária nas decisões institucionais;

XIV - Garantir a plena informação e discussão sobre as possibilidades e consequências das situações apresentadas, respeitando democraticamente as decisões dos usuários, mesmo que sejam contrárias aos valores e as crenças individuais dos profissionais, resguardando os princípios do Código de Ética do Assistente Social;

XV – Democratizar as informações e o acesso aos programas disponíveis no espaço institucional, como um dos mecanismos indispensáveis à participação dos usuários;

XVI – Devolver as informações colhidas nos estudos e pesquisas aos usuários, no sentido de que estes possam usa-los para o fortalecimento dos seus interesses;

XVII – Informar à população usuária sobre a utilização de materiais de registro audiovisual e pesquisas a elas referentes e a forma de sistematização dos dados obtidos;

XVIII – Fornecer à população usuária e seus responsáveis legais, quando solicitado, informações concernentes ao trabalho desenvolvido pelo Serviço Social e as suas conclusões, resguardando o sigilo profissional;

XIX – Contribuir para a criação de mecanismos que venham desburocratizar a relação com os usuários, no sentido de agilizar e melhorar os serviços prestados;

XX – Esclarecer aos usuários, ao iniciar o trabalho, sobre os objetivos necessários e a amplitude de sua atuação profissional; e

XXI – Orientar os estudantes e familiares quanto aos encaminhamentos necessários aos equipamentos da rede (CRAS, CREAS, saúde e conselho tutelar, entre outros).

Parágrafo único. O Assistente Social deverá ser profissional integrante do quadro de profissionais da educação, com nível superior em Serviço Social e registro profissional no Conselho da categoria, e deverá cumprir jornada mínima de 20 horas semanais.

Art. 7º. O Fonoaudiólogo que atuar na equipe multiprofissional, deverá desempenhar as seguintes atribuições:

I – Prestar assistência de fonoaudiologia educacional;

II – Disponibilizar e discutir informações e conhecimentos a respeito dos aspectos concernentes à Fonoaudiologia que beneficiem o educador e o estudante;

III – Prestar assessoria fonoaudióloga e dar suporte à equipe escolar discutindo e elegendo estratégias que favoreçam o trabalho com estudantes que apresentem dificuldade de fala, linguagem oral e escrita, voz e audição;

IV – Realizar ações promotoras de saúde que resultem no desenvolvimento dos estudantes e na saúde da equipe escolar, no que se refere à linguagem oral, escrita, audição, motricidade orofacial e voz;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

V – Orientar as famílias ou responsáveis em relação ao desenvolvimento das crianças, principalmente as de maior vulnerabilidade social;

VI – Conhecer a realidade local e elencar ações de promoção a saúde a serem desenvolvidas no âmbito escolar, por todos os atores sociais;

VII – Participar de reuniões com a equipe multiprofissional para acompanhamento sistemático e contínuo das ações desenvolvidas com educandos, equipes escolares, pais ou responsáveis;

VIII – Indicar e assessorar, junto à equipe pedagógica, encaminhamentos dos estudantes para exames específicos ou acompanhamentos terapêuticos que se fizerem necessários aos equipamentos de referência ou unidades de referência, articulando, dentro do possível, a troca de informações entre profissionais da saúde e da educação;

IX – Participar de estudos de caso, conforme necessidades levantadas pela equipe técnica ou escolar; e

X – Orientar hábitos de saúde e realizar campanhas educativas, de acordo com a necessidade da comunidade escolar.

Parágrafo único. O Fonoaudiólogo deverá ser profissional integrante do quadro de profissionais da educação, com nível superior em Fonoaudiologia e registro profissional no Conselho da categoria, e deverá cumprir jornada mínima de 20 horas semanais.

Art. 8º. O Pedagogo que atuar junto a equipe multidisciplinar, atuará nas seguintes ações:

I – Contribuir com os momentos de formação do professor para o estudo, planejamento e aperfeiçoamento do processo de ensino e aprendizagem;

II – Contribuir com sugestões de projetos de intervenção na realidade da escola para a melhoria do processo educativo;

III – Acompanhar e refletir sobre o trabalho pedagógico desenvolvido pelos professores a fim de buscar caminhos teórico-metodológicos que contribuam no processo de ensino;

IV – Planejar em conjunto com o coletivo da escola a intervenção aos problemas levantados em conselho de classe;

V – Levantar e informar ao coletivo de profissionais da escola e comunidade os dados de aproveitamento escolar;

VI – Incentivar e assessorar o professor na seleção de recursos didáticos para o ensino e aprendizagem dos conteúdos escolares;

VII – Contribuir nos projetos de formação continuada dos profissionais da escola para o aprimoramento teórico-metodológico;

VIII – Pesquisar e fornecer subsídios teórico metodológicos para o estudo e atender necessidades do trabalho pedagógico;

IX – Organizar reuniões de estudo para a reflexão e aprofundamento de temas relativos ao trabalho pedagógico da escola e a atuação da equipe multiprofissional nesse contexto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

X – Participar do conselho escolar subsidiando teórica e metodologicamente as reflexões e decisões sobre o trabalho pedagógico escolar;

XI – Incentivar e propiciar a participação dos estudantes nos diversos momentos e órgãos colegiados da escola;

XII – Zelar pelo cumprimento dos preceitos constitucionais, da legislação educacional vigente e do Estatuto da Criança e do Adolescente, como fundamento da prática educativa;

XIII – Promover reuniões com os pais ou responsáveis pelos estudantes matriculados;

XIV – Acompanhar a frequência dos estudantes às aulas, evitando a evasão escolar; e

XV – Participar da sua formação continuada para atualização teórico-metodológica.

Parágrafo único. O Pedagogo deverá ser profissional integrante da carreira do Magistério, com licenciatura plena em Pedagogia e deverá cumprir jornada mínima de 20 horas semanais.

Art. 9º. O Psicólogo que atuar junto a equipe multiprofissional, irá atuar diretamente nas seguintes ações:

I – Deve superar a queixa individual que localiza os processos educacionais e sociais no sujeito, mas considerar os elementos deste contexto tanto para avaliação quanto para os encaminhamentos;

II – Considerar os fatores que produzem e causam sofrimento em educandos e educadores;

III – Romper com a tendência histórica da prática do psicólogo na educação de patologia, medicação e produção de diagnósticos classificatórios;

IV – Considerar a realidade da escola e a diversidade cultural, articulando com os setores da saúde, do trabalho, dos movimentos sociais, da assistência social e do poder judiciário;

V – Elaborar metodologias de trabalho multiprofissional, valorizando e potencializando a produção de saberes dos diferentes espaços educacionais;

VI – Atuar na direção da ampliação da qualidade do processo educacional. Através de práticas coletivas que potencializem pessoas e grupos da comunidade escolar;

VII – Ampliar a reflexão acerca da necessidade de construir com a equipe escolar estratégias de ensino aprendizagem que considerem os desafios da contemporaneidade;

VIII - Realizar intervenção socioeducativa para a construção de ambiente educacional positivo, integrador e acolhedor;

IX - Potencializar o sucesso dos estudantes, auxiliando-os ao longo do processo de aprendizagem;

X - Contribuir na promoção de programas de combate ao uso de drogas, violência psicológica, física e sexual em crianças e adolescentes, campanha de conscientização sobre bullying e demais ações que visa o convívio saudável entre os estudantes, professores e as famílias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

XI - Estimular as habilidades socioemocionais, ensinando-os e orientando-os a administrar momentos de pressão, perdas, fracassos, bem como reconhecer suas forças, fraquezas e saber lidar com situações de estresse e ansiedade; e,

XII – Utilizar a terapia ABA, dentre outras metodologias cientificamente comprovadas, como método que ajuda a ensinar habilidades sociais, comunicativas, emocionais e de atenção, melhorando a qualidade de vida e a autonomia de crianças e jovens com transtorno do espectro autista.

Parágrafo único. O Psicólogo deverá ser profissional integrante do quadro de profissionais da educação, com nível superior em Psicologia, com disciplinas relacionadas à Psicologia Escolar/Educacional ou especialização em Psicologia Escolar/Educacional e registro profissional no Conselho da categoria, e deverá cumprir jornada mínima de 20 horas semanais.

Art. 10. O Terapeuta Ocupacional que atuar junto a equipe multiprofissional, irá atuar diretamente nas seguintes ações:

I - Orientar pais, professores e colaboradores sobre estratégias para auxiliar no aprendizado das crianças e adolescentes;

II - Estruturar a rotina dos estudantes e professores em sala de aula para organização do cotidiano escolar. Um dos métodos utilizados é o Sistema de Comunicação por Troca de Figuras (PEC's) que consiste em mostrar uma imagem ao estudante daquilo que ele irá realizar na sequência. Por exemplo, mostrar uma imagem de crianças comendo antes de iniciar o lanche. O uso das PEC's é muito utilizado com crianças autistas ou com dificuldade de flexibilização, através da visualização das imagens a criança prepara-se para finalizar uma atividade e iniciar outra;

III - Melhorar e adaptar o ambiente, tornando-o mais lúdico e interessante ao aprendizado;

IV - Facilitar o aprendizado por meio de brincadeiras e realizar treino de habilidades e atividades;

V - Promover a independência e autonomia dos estudantes nas atividades de vida diária, ou seja, treinar a alimentação, escovação de dentes e uso do banheiro;

VI - Favorecer respostas a estímulos sensoriais, através de atividades que envolvam o uso dos sentidos;

VII - Confeccionar adaptações e materiais de apoio para o estudante, quando necessário, visando ampliar sua participação nas atividades;

VIII - Desenvolver, treinar e capacitar estudantes, professores e responsáveis para o uso de tecnologia assistiva que são produtos e instrumentos, equipamentos ou tecnologias adaptadas ou especialmente projetadas para melhorar a funcionalidade do estudante com deficiência ou mobilidade reduzida;

IX - Adaptar mobiliário, prescrição e adaptação de cadeiras de rodas, de cadeiras de sala de aula adequadas, de material escolar específico como: engrossadores de lápis, tesoura adaptada, quadro imantado, adaptação de materiais como quebra-cabeça, jogos infantis, etc;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

X - Promover as interações entre o estudante e os materiais, entre o aluno e o professor, entre o aluno e os demais estudantes da sala e da escola podem estar comprometidas em função da falta de acessibilidade arquitetônica, falta de adaptação de materiais didáticos e também devido a barreiras atitudinais, que são os comportamentos e atitudes de outras pessoas que dificultam a inclusão social;

XI - Atuar com estudantes com distúrbios e dificuldades de aprendizagem que muitas vezes apresentam alterações na coordenação motora fina, lentidão para cópia e execução de tarefas escolares, dificuldades de orientação espacial e temporal, dificuldades de raciocínio e compreensão;

XII - Desempenhar seu trabalho para profissionais da escola visando colaborar com a maneira do professor lidar com as diferenças, colaborar com a organização das atividades pedagógicas por meio de adaptações adequadas, treinamentos sobre comunicação alternativa, acessibilidade e com sugestões da organização de espaços no contexto escolar;

XIII - Desenvolver programas visando a qualidade de vida e cuidados indispensáveis às atividades acadêmicas;

XIV - Implementar programas para desenvolver habilidades básicas para aquisição de conhecimento e o desenvolvimento humano;

XV - Elaborar parecer técnico dos aprendizes acompanhados no Centro de Apoio e Acompanhamento para a Aprendizagem;

XVI - Participar de fechamentos de avaliações dos estudantes acompanhados do Centro de Apoio e Acompanhamento para a Aprendizagem;

XVII - Organizar e manter atualizado os arquivos com as devidas anotações, prontuários e relatórios de seu serviço;

XVIII - Aprimorar e atualizar seus conhecimentos por meio de estudos, participação em congressos, simpósios e reuniões;

XIX - Participar/ organizar planos, programas, reuniões e formações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, inerente a sua área de atuação; e,

XX - Zelar pelo resguardo da ética profissional na sua área de atuação.

Parágrafo único. O Terapeuta Ocupacional deverá ser profissional integrante do quadro de profissionais da educação, com nível superior em Terapia Ocupacional, diplomados por escolas e cursos reconhecidos, e deverá cumprir jornada mínima de 20 horas semanais.

Art. 11. O Psicopedagogo que atuar junto a equipe multiprofissional, deverá desempenhar as seguintes atribuições:

I – Reconhecer e avaliar os educandos com dificuldades frente às exigências educacionais, em conjunto com a equipe multiprofissional;

II – Participar de reuniões internas para avaliar as ações desenvolvidas junto aos educandos, equipes escolares, família e/ou responsáveis;

III – Propor às Unidades Educacionais a aquisição de recursos pedagógicos que contribuam com o processo de ensino-aprendizagem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

IV – Auxiliar a equipe multiprofissional na identificação e na elaboração de planos de ação frente às necessidades dos educandos público alvo;

V – Desenvolver ações de formação continuada, supervisão escolar e programas especiais, que contribuam com a equipe gestora e docente na identificação, acompanhamento e encaminhamentos necessários às diferentes situações de aprendizagem, bem como no que se refere aos casos de suspeita ou efetiva violação de direitos da criança e do adolescente;

VI – Atender e orientar as famílias e educadores para a busca de estratégias de apoio e acompanhamento para o desenvolvimento dos educandos e, quando houver necessidade, o encaminhamento para os profissionais de outras áreas, em parceria com as Unidades Educacionais;

VII – Apoiar e acompanhar as ações pertinentes já existentes nas Unidades Educacionais;

VIII – Participar de atividades formativas destinadas às comunidades escolares sobre temas relevantes de sua área de atuação;

IX – Comprometer-se com a articulação intersetorial, visando à integralidade de atendimento ao munícipe, o apoio às Unidades Educacionais e o fortalecimento da Rede de Proteção Social;

X - Auxiliar professores, coordenadores pedagógicos e gestores a refletir sobre o papel da educação diante das dificuldades de aprendizagem;

XI - Reforçar parceria entre escola e família; e

XII - Auxiliar na formação do estudante para seu sucesso escolar e também para a vida, por meio de métodos e técnicas capazes de reduzir os índices de fracasso escolar e solucionar os problemas de processo educativo.

Parágrafo único. O Psicopedagogo deverá ser profissional integrante do quadro de profissionais da educação, com nível superior em Psicopedagogia ou Pedagogia com especialização em Psicopedagogia e deverá cumprir jornada mínima de 20 horas semanais.

Art. 12. O Coordenador do (CAAPA), em sua atuação profissional deverá considerar os contextos sociais, educacionais e o Projeto Político-Pedagógico das Unidades Educacionais atendidas, em articulação com as áreas da Saúde, da Assistência Social dentre outros, mediante as necessidades apontadas pelas Unidades Educacionais, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e realizar o serviço itinerante desempenhando as seguintes atribuições:

I – Coordenar a elaboração, implementação e avaliação do Plano de Trabalho do (CAAPA);

II – Orientar a equipe multiprofissional na identificação das demandas dos educandos, público alvo desse serviço;

III – Articular a equipe multiprofissional aos setores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura favorecendo a identificação dos serviços disponíveis nas áreas da Educação, da Saúde e da Assistência Social dentre outros, visando o fortalecimento do trabalho intersetorial e da Rede de Proteção Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

IV – Participar de estudos de caso, com os educandos envolvidos, a equipe multiprofissional e, se necessário, discuti-los com os profissionais que compõem a Rede Proteção Social;

V – Discutir com a equipe multiprofissional os critérios para os encaminhamentos necessários, considerando as discussões realizadas e/ou a documentação disponibilizada pela Unidade Escolar, família e/ou responsáveis;

VI – Garantir formação continuada para a equipe multiprofissional, de acordo com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura considerando as necessidades locais;

VII – Acompanhar a atuação da equipe multiprofissional junto às Unidades Educacionais, considerando as demandas apresentadas;

VIII – Participar das atividades de formação continuada promovidas e previstas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com vistas ao constante aprimoramento da ação educativa;

IX – Orientar a equipe multiprofissional na elaboração de registro das ações e avaliações realizadas junto aos educandos e às Unidades Educacionais, de forma colaborativa numa visão multidisciplinar e interdisciplinar.

Parágrafo único. O Coordenador do (CAAPA), deverá ser nomeado dentre os integrantes da carreira do magistério municipal, além de possuir experiência em alfabetização; formação de professores; trabalhos relativos à inclusão de alunos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento – TGD, altas habilidades/superdotação, nas classes comuns da rede municipal de ensino e mediação de conflitos, e deverá cumprir jornada de 40 horas semanais.

Art. 13. As equipes das unidades educacionais em consonância com as suas atribuições, deve realizar trabalho articulado com a equipe multiprofissional.

Parágrafo único. A equipe da unidade educacional, esgotadas as possibilidades de intervenção pedagógica, junto aos educandos que apresentem dificuldades significativas no processo de escolarização, poderá solicitar a atuação do (CAAPA), mediante a apresentação dos devidos registros das ações já realizadas pela Equipe Escolar.

Art. 14. É competência da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

I – Suprir o (CAAPA) com recursos humanos e materiais, que viabilizem e deem sustentação ao desenvolvimento do seu trabalho junto aos profissionais das unidades Educacionais;

II – Criar condições para a realização do serviço itinerante pela equipe multiprofissional;

III – Organizar espaço com mobiliário específico;

IV – Colaborar com a supervisão escolar e programas especiais, com orientações e subsídios ao (CAAPA) para apoio às equipes da Unidades Educacionais;

V – Promover a supervisão escolar e programas especiais, o acompanhamento das ações realizadas pela equipe do (CAAPA) junto às unidades educacionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

Art. 15. O (CAAPA) deverá funcionar em espaço adequado de modo que ofereça condições para um atendimento digno, devendo possibilitar:

- I – O atendimento aos educandos, seus familiares/responsáveis, às equipes das Unidades Educacionais e aos profissionais da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- II – A organização do acervo de materiais específicos para o trabalho;
- III – O desenvolvimento de atividades de avaliação multidisciplinar;
- IV – A organização de reuniões específicas para estudos de caso e planejamento de ações junto às Unidades Educacionais.

Art. 16. Projeto de Lei específico promoverá a criação dos cargos relativos às funções regulamentadas nesta Lei, indicará quantitativo, carga horária e vencimentos, e serão inseridos no Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores do Município.

§1º. Os referidos profissionais serão nomeados após aprovação em concurso público, conforme regras estatutárias.

§2º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar os profissionais definidos nesta Lei, através de processo seletivo simplificado, nos termos da Lei Municipal Nº 730 de 22 de fevereiro de 2005 (Lei de Contratação Temporária), enquanto não for realizado concurso público para o seu preenchimento.

§3º. Os profissionais efetivos da equipe multiprofissional, serão designados para atuarem no (CAAPA), por meio de ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 17. As despesas decorrentes da implantação da presente Lei serão custeadas à conta do Orçamento Municipal, observadas as formalidades nos artigos 16 e 17 da LC Nº 101/2000.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia/MS, 28 de maio de 2026.


NIÁGARA PATRÍCIA GAUTO KRAIEVSKI
Prefeita de Coronel Sapucaia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORONEL SAPUCAIA****RECURSOS HUMANOS****CONTRATO N.º 0273/2026 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CARGO: MERENDEIRA

CONTRATO N.º 0273/2026

Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA-MS

Contratado (a): EDELMIRA CORREA ALMOA DE MOURA.

Objeto: Merendeira temporária, conforme determinado pela Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista a necessidade imediata de atendimento, e estará desenvolvendo suas funções na Secretaria Municipal de Educação, em virtude da inexistência de candidato habilitado em concurso público, bem como a impossibilidade de remanejamento de pessoal.

Amparo Legal: O presente contrato é firmado com base na Lei Municipal nº. 730/2005 "Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX do Artigo 37 da Constituição federal.

Valor: R\$ 1.603,60 (Mil seiscentos e três reais e sessenta centavos).

O prazo deste contrato é de 10 (dez) meses contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração Municipal.

Coronel Sapucaia-MS, 18 de Fevereiro de 2026.

Município de Coronel Sapucaia – MS

Secretária Municipal de Educação – Roseni Martins Freitas – Contratante

Contratada (o): Edelmira Correa Almoa de Moura.

Matéria enviada por JONY EVERTOM BOVEDA ROMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**LEI MUNICIPAL Nº 1510/2026**

"Institui o Serviço de Assistência Sociopsicopedagógico na Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências."

NIÁGARA PATRICIA GAUTO KRAIEVSKI, Prefeita do Município de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Coronel Sapucaia-MS, o Serviço de Assistência Sociopsicopedagógico em toda a rede municipal de ensino.

Art. 2º. O Serviço de Assistência Sociopsicopedagógico será realizado por uma equipe multiprofissional, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e, se necessário, por meio de ação conjunta das Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social.

Parágrafo único. A equipe multiprofissional desenvolverá suas atividades no Centro de Apoio e Acompanhamento para a Aprendizagem (CAAPA), ligado diretamente a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º. A equipe multiprofissional tem por objetivo proporcionar melhorias na qualidade de vida dos estudantes da rede pública Municipal que apresentam demanda relacionadas as questões psicossociais, distúrbios de linguagem verbal, demandas relacionadas a questão social e suas múltiplas expressões, alunos com alto índice de faltas não justificadas, demandas estas que impactam no processo de ensino e aprendizagem, o que pode ocasionar reprovação ou evasão escolar.

Art. 4º. A equipe multiprofissional será composta por servidores efetivos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, das seguintes áreas:

I – 2 (dois) Assistente Social;

II – 2 (dois) Fonoaudiólogo;

III – 2 (dois) Pedagogo;

IV – 2 (dois) Psicólogo;

V – 2 (dois) Psicopedagogo;

VI – 2 (dois) Terapeuta Ocupacional; e

VII – 1 (um) Coordenador.

Art. 5º. A equipe multiprofissional terá as seguintes atribuições:

I – Atuar conjuntamente ao corpo docente, discentes, equipe técnica e famílias, a fim de buscar melhorias no desenvolvimento integral do educando, das relações professor-aluno e no aumento da qualidade e eficiência do processo de ensino e aprendizagem, através de ações preventivas, podendo reportar o caso para outros equipamentos da rede de saúde, socioassistencial ou instituições parceiras;

II – Avaliar multiprofissionalmente os estudantes que são públicos ativos e articular os encaminhamentos necessários para o atendimento de suas especificidades;

III – Orientar e subsidiar a comunidade escolar, as famílias e comunidade para melhor atendimento aos estudantes que

são público alvo;

IV – Estabelecer relação de parceria com políticas de Saúde, Assistência Social, Esporte e Lazer, Ministério Público, Conselho Tutelar, Empresas e outras que se fizerem necessárias para o atendimento e encaminhamento dos estudantes;

V – Realizar a devolutiva dos atendimentos realizados com os estudantes das Instituições de Ensino; e

VI – Organizar e promover formação continuada aos Profissionais que atuam nas Instituições de Ensino e na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 6º. O Assistente Social que atuar junto a equipe multiprofissional, deverá desempenhar as seguintes atribuições:

I – Realizar atendimento ao estudante e familiares, caso haja necessidade, e articular junto as demais políticas, no que diz respeito aos encaminhamentos necessários;

II – Efetuar levantamento de natureza socioeconômica e familiar para caracterização da população escolar;

III – Elaborar e executar ações, visando à prevenção da evasão escolar e a melhoria do desempenho do aluno;

IV – Realizar visita domiciliar, sendo umas das ferramentas para se conhecer a realidade socioeconômica e familiar do estudante;

V – Identificar e interpretar os dados da realidade escolar e realizar os encaminhamentos necessários;

VI – Planejar e promover relatórios e levantamentos da comunidade escolar, sobre a situação social que a escola está inserida, dos estudantes e de suas famílias;

VII – Avaliar os fatores sociais, culturais e econômicos que determinam o fracasso escolar e a problemática que envolve a questão social e suas múltiplas expressões, no campo com o método preventivo destes, no intuito de evitar que o ciclo se repita;

VIII – Fazer triagem dos casos apresentados para estudo de caso ou encaminhamento;

IX – Elaborar e emitir relatórios;

X – Emitir pareceres sobre matéria de sua especialidade;

XI – Orientar, professores, equipe gestora, equipe técnica da educação, alunos e familiares quanto aos encaminhamentos necessários;

XII – Articular os encaminhamentos necessários ao atendimento de suas especificidades, em relação a atitudes discriminatórias, na perspectiva de contribuir na construção de uma comunidade acolhedora;

XIII – Contribuir para a viabilização da participação efetiva da população usuária nas decisões institucionais;

XIV – Garantir a plena informação e discussão sobre as possibilidades e consequências das situações apresentadas, respeitando democraticamente as decisões dos usuários, mesmo que sejam contrárias aos valores e as crenças individuais dos profissionais, resguardando os princípios do Código de Ética do Assistente Social;

XV – Democratizar as informações e o acesso aos programas disponíveis no espaço institucional, como um dos mecanismos indispensáveis à participação dos usuários;

XVI – Devolver as informações colhidas nos estudos e pesquisas aos usuários, no sentido de que estes possam usa-los para o fortalecimento dos seus interesses;

XVII – Informar à população usuária sobre a utilização de materiais de registro audiovisual e pesquisas a elas referentes e a forma de sistematização dos dados obtidos;

XVIII – Fornecer à população usuária e seus responsáveis legais, quando solicitado, informações concernentes ao trabalho desenvolvido pelo Serviço Social e as suas conclusões, resguardando o sigilo profissional;

XIX – Contribuir para a criação de mecanismos que venham desburocratizar a relação com os usuários, no sentido de agilizar e melhorar os serviços prestados;

XX – Esclarecer aos usuários, ao iniciar o trabalho, sobre os objetivos necessários e a amplitude de sua atuação profissional; e

XXI – Orientar os estudantes e familiares quanto aos encaminhamentos necessários aos equipamentos da rede (CRAS, CREAS, saúde e conselho tutelar, entre outros).

Parágrafo único. O Assistente Social deverá ser profissional integrante do quadro de profissionais da educação, com nível superior em Serviço Social e registro profissional no Conselho da categoria, e deverá cumprir jornada mínima de 20 horas semanais.

Art. 7º. O Fonoaudiólogo que atuar na equipe multiprofissional, deverá desempenhar as seguintes atribuições:

I – Prestar assistência de fonoaudiologia educacional;

II – Disponibilizar e discutir informações e conhecimentos a respeito dos aspectos concernentes à Fonoaudiologia que beneficiem o educador e o estudante;

III – Prestar assessoria fonoaudiológica e dar suporte à equipe escolar discutindo e elegendo estratégias que favoreçam o trabalho com estudantes que apresentem dificuldade de fala, linguagem oral e escrita, voz e audição;

IV – Realizar ações promotoras de saúde que resultem no desenvolvimento dos estudantes e na saúde da equipe escolar, no que se refere à linguagem oral, escrita, audição, motricidade orofacial e voz;

V – Orientar as famílias ou responsáveis em relação ao desenvolvimento das crianças, principalmente as de maior vulnerabilidade social;

VI – Conhecer a realidade local e elencar ações de promoção a saúde a serem desenvolvidas no âmbito escolar, por todos os atores sociais;

VII – Participar de reuniões com a equipe multiprofissional para acompanhamento sistemático e contínuo das ações desenvolvidas com educandos, equipes escolares, pais ou responsáveis;

VIII – Indicar e assessorar, junto à equipe pedagógica, encaminhamentos dos estudantes para exames específicos ou

acompanhamentos terapêuticos que se fizerem necessários aos equipamentos de referência ou unidades de referência, articulando, dentro do possível, a troca de informações entre profissionais da saúde e da educação;

IX – Participar de estudos de caso, conforme necessidades levantadas pela equipe técnica ou escolar; e

X – Orientar hábitos de saúde e realizar campanhas educativas, de acordo com a necessidade da comunidade escolar.

Parágrafo único. O Fonoaudiólogo deverá ser profissional integrante do quadro de profissionais da educação, com nível superior em Fonoaudiologia e registro profissional no Conselho da categoria, e deverá cumprir jornada mínima de 20 horas semanais.

Art. 8º. O Pedagogo que atuar junto a equipe multidisciplinar, atuará nas seguintes ações:

I – Contribuir com os momentos de formação do professor para o estudo, planejamento e aperfeiçoamento do processo de ensino e aprendizagem;

II – Contribuir com sugestões de projetos de intervenção na realidade da escola para a melhoria do processo educativo;

III – Acompanhar e refletir sobre o trabalho pedagógico desenvolvido pelos professores a fim de buscar caminhos teórico-metodológicos que contribuam no processo de ensino;

IV – Planejar em conjunto com o coletivo da escola a intervenção aos problemas levantados em conselho de classe;

V – Levantar e informar ao coletivo de profissionais da escola e comunidade os dados de aproveitamento escolar;

VI – Incentivar e assessorar o professor na seleção de recursos didáticos para o ensino e aprendizagem dos conteúdos escolares;

VII – Contribuir nos projetos de formação continuada dos profissionais da escola para o aprimoramento teórico-metodológico;

VIII – Pesquisar e fornecer subsídios teórico metodológicos para o estudo e atender necessidades do trabalho pedagógico;

IX – Organizar reuniões de estudo para a reflexão e aprofundamento de temas relativos ao trabalho pedagógico da escola e a atuação da equipe multiprofissional nesse contexto;

X – Participar do conselho escolar subsidiando teórica e metodologicamente as reflexões e decisões sobre o trabalho pedagógico escolar;

XI – Incentivar e propiciar a participação dos estudantes nos diversos momentos e órgãos colegiados da escola;

XII – Zelar pelo cumprimento dos preceitos constitucionais, da legislação educacional vigente e do Estatuto da Criança e do Adolescente, como fundamento da prática educativa;

XIII – Promover reuniões com os pais ou responsáveis pelos estudantes matriculados;

XIV – Acompanhar a frequência dos estudantes às aulas, evitando a evasão escolar; e

XV – Participar da sua formação continuada para atualização teórico-metodológica.

Parágrafo único. O Pedagogo deverá ser profissional integrante da carreira do Magistério, com licenciatura plena em Pedagogia e deverá cumprir jornada mínima de 20 horas semanais.

Art. 9º. O Psicólogo que atuar junto a equipe multiprofissional, irá atuar diretamente nas seguintes ações:

I – Deve superar a queixa individual que localiza os processos educacionais e sociais no sujeito, mas considerar os elementos deste contexto tanto para avaliação quanto para os encaminhamentos;

II – Considerar os fatores que produzem e causam sofrimento em educandos e educadores;

III – Romper com a tendência histórica da prática do psicólogo na educação de patologia, medicação e produção de diagnósticos classificatórios;

IV – Considerar a realidade da escola e a diversidade cultural, articulando com os setores da saúde, do trabalho, dos movimentos sociais, da assistência social e do poder judiciário;

V – Elaborar metodologias de trabalho multiprofissional, valorizando e potencializando a produção de saberes dos diferentes espaços educacionais;

VI – Atuar na direção da ampliação da qualidade do processo educacional. Através de práticas coletivas que potencializem pessoas e grupos da comunidade escolar;

VII – Ampliar a reflexão acerca da necessidade de construir com a equipe escolar estratégias de ensino aprendizagem que considerem os desafios da contemporaneidade;

VIII - Realizar intervenção socioeducativa para a construção de ambiente educacional positivo, integrador e acolhedor;

IX - Potencializar o sucesso dos estudantes, auxiliando-os ao longo do processo de aprendizagem;

X - Contribuir na promoção de programas de combate ao uso de drogas, violência psicológica, física e sexual em crianças e adolescentes, campanha de conscientização sobre bullying e demais ações que visa o convívio saudável entre os estudantes, professores e as famílias;

XI - Estimular as habilidades socioemocionais, ensinando-os e orientando-os a administrar momentos de pressão, perdas, fracassos, bem como reconhecer suas forças, fraquezas e saber lidar com situações de estresse e ansiedade; e,

XII – Utilizar a terapia ABA, dentre outras metodologias cientificamente comprovadas, como método que ajuda a ensinar habilidades sociais, comunicativas, emocionais e de atenção, melhorando a qualidade de vida e a autonomia de crianças e jovens com transtorno do espectro autista.

Parágrafo único. O Psicólogo deverá ser profissional integrante do quadro de profissionais da educação, com nível superior em Psicologia, com disciplinas relacionadas à Psicologia Escolar/Educacional ou especialização em Psicologia Escolar/Educacional e registro profissional no Conselho da categoria, e deverá cumprir jornada mínima de 20 horas semanais.

Art. 10. O Terapeuta Ocupacional que atuar junto a equipe multiprofissional, irá atuar diretamente nas seguintes ações:

I - Orientar pais, professores e colaboradores sobre estratégias para auxiliar no aprendizado das crianças e adolescentes;

II - Estruturar a rotina dos estudantes e professores em sala de aula para organização do cotidiano escolar. Um dos métodos utilizados é o Sistema de Comunicação por Troca de Figuras (PEC`s) que consiste em mostrar uma imagem ao estudante daquilo que ele irá realizar na sequência. Por exemplo, mostrar uma imagem de crianças comendo antes de iniciar o lanche. O uso das PEC`s é muito utilizado com crianças autistas ou com dificuldade de flexibilização, através da visualização das imagens a criança prepara-se para finalizar uma atividade e iniciar outra;

III - Melhorar e adaptar o ambiente, tornando-o mais lúdico e interessante ao aprendizado;

IV - Facilitar o aprendizado por meio de brincadeiras e realizar treino de habilidades e atividades;

V - Promover a independência e autonomia dos estudantes nas atividades de vida diária, ou seja, treinar a alimentação, escovação de dentes e uso do banheiro;

VI - Favorecer respostas a estímulos sensoriais, através de atividades que envolvam o uso dos sentidos;

VII - Confeccionar adaptações e materiais de apoio para o estudante, quando necessário, visando ampliar sua participação nas atividades;

VIII - Desenvolver, treinar e capacitar estudantes, professores e responsáveis para o uso de tecnologia assistiva que são produtos e instrumentos, equipamentos ou tecnologias adaptadas ou especialmente projetadas para melhorar a funcionalidade do estudante com deficiência ou mobilidade reduzida;

IX - Adaptar mobiliário, prescrição e adaptação de cadeiras de rodas, de cadeiras de sala de aula adequadas, de material escolar específico como: engrossadores de lápis, tesoura adaptada, quadro imantado, adaptação de materiais como quebra-cabeça, jogos infantis, etc;

X - Promover as interações entre o estudante e os materiais, entre o aluno e o professor, entre o aluno e os demais estudantes da sala e da escola podem estar comprometidas em função da falta de acessibilidade arquitetônica, falta de adaptação de materiais didáticos e também devido a barreiras atitudinais, que são os comportamentos e atitudes de outras pessoas que dificultam a inclusão social;

XI - Atuar com estudantes com distúrbios e dificuldades de aprendizagem que muitas vezes apresentam alterações na coordenação motora fina, lentidão para cópia e execução de tarefas escolares, dificuldades de orientação espacial e temporal, dificuldades de raciocínio e compreensão;

XII - Desempenhar seu trabalho para profissionais da escola visando colaborar com a maneira do professor lidar com as diferenças, colaborar com a organização das atividades pedagógicas por meio de adaptações adequadas, treinamentos sobre comunicação alternativa, acessibilidade e com sugestões da organização de espaços no contexto escolar;

XIII - Desenvolver programas visando a qualidade de vida e cuidados indispensáveis às atividades acadêmicas;

XIV - Implementar programas para desenvolver habilidades básicas para aquisição de conhecimento e o desenvolvimento humano;

XV - Elaborar parecer técnico dos aprendizes acompanhados no Centro de Apoio e Acompanhamento para a Aprendizagem;

XVI - Participar de fechamentos de avaliações dos estudantes acompanhados do Centro de Apoio e Acompanhamento para a Aprendizagem;

XVII - Organizar e manter atualizado os arquivos com as devidas anotações, prontuários e relatórios de seu serviço;

XVIII - Aprimorar e atualizar seus conhecimentos por meio de estudos, participação em congressos, simpósios e reuniões;

XIX - Participar/ organizar planos, programas, reuniões e formações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, inerente a sua área de atuação; e,

XX - Zelar pelo resguardo da ética profissional na sua área de atuação.

Parágrafo único. O Terapeuta Ocupacional deverá ser profissional integrante do quadro de profissionais da educação, com nível superior em Terapia Ocupacional, diplomados por escolas e cursos reconhecidos, e deverá cumprir jornada mínima de 20 horas semanais.

Art. 11. O Psicopedagogo que atuar junto a equipe multiprofissional, deverá desempenhar as seguintes atribuições:

I – Reconhecer e avaliar os educandos com dificuldades frente às exigências educacionais, em conjunto com a equipe multiprofissional;

II – Participar de reuniões internas para avaliar as ações desenvolvidas junto aos educandos, equipes escolares, família e/ou responsáveis;

III – Propor às Unidades Educacionais a aquisição de recursos pedagógicos que contribuam com o processo de ensino-aprendizagem;

IV – Auxiliar a equipe multiprofissional na identificação e na elaboração de planos de ação frente às necessidades dos educandos público alvo;

V – Desenvolver ações de formação continuada, supervisão escolar e programas especiais, que contribuam com a equipe gestora e docente na identificação, acompanhamento e encaminhamentos necessários às diferentes situações de aprendizagem, bem como no que se refere aos casos de suspeita ou efetiva violação de direitos da criança e do adolescente;

VI – Atender e orientar as famílias e educadores para a busca de estratégias de apoio e acompanhamento para o desenvolvimento dos educandos e, quando houver necessidade, o encaminhamento para os profissionais de outras áreas, em parceria com as Unidades Educacionais;

VII – Apoiar e acompanhar as ações pertinentes já existentes nas Unidades Educacionais;

VIII – Participar de atividades formativas destinadas às comunidades escolares sobre temas relevantes de sua área de atuação;

IX – Comprometer-se com a articulação intersetorial, visando à integralidade de atendimento ao munícipe, o apoio às Unidades Educacionais e o fortalecimento da Rede de Proteção Social;

X - Auxiliar professores, coordenadores pedagógicos e gestores a refletir sobre o papel da educação diante das dificuldades de aprendizagem;

XI - Reforçar parceria entre escola e família; e

XII - Auxiliar na formação do estudante para seu sucesso escolar e também para a vida, por meio de métodos e técnicas capazes de reduzir os índices de fracasso escolar e solucionar os problemas de processo educativo.

Parágrafo único. O Psicopedagogo deverá ser profissional integrante do quadro de profissionais da educação, com nível superior em Psicopedagogia ou Pedagogia com especialização em Psicopedagogia e deverá cumprir jornada mínima de 20 horas semanais.

Art. 12. O Coordenador do (CAAPA), em sua atuação profissional deverá considerar os contextos sociais, educacionais e o Projeto Político-Pedagógico das Unidades Educacionais atendidas, em articulação com as áreas da Saúde, da Assistência Social dentre outros, mediante as necessidades apontadas pelas Unidades Educacionais, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e realizar o serviço itinerante desempenhando as seguintes atribuições:

I – Coordenar a elaboração, implementação e avaliação do Plano de Trabalho do (CAAPA);

II – Orientar a equipe multiprofissional na identificação das demandas dos educandos, público alvo desse serviço;

III – Articular a equipe multiprofissional aos setores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura favorecendo a identificação dos serviços disponíveis nas áreas da Educação, da Saúde e da Assistência Social dentre outros, visando o fortalecimento do trabalho intersetorial e da Rede de Proteção Social;

IV – Participar de estudos de caso, com os educandos envolvidos, a equipe multiprofissional e, se necessário, discuti-los com os profissionais que compõem a Rede Proteção Social;

V – Discutir com a equipe multiprofissional os critérios para os encaminhamentos necessários, considerando as discussões realizadas e/ou a documentação disponibilizada pela Unidade Escolar, família e/ou responsáveis;

VI – Garantir formação continuada para a equipe multiprofissional, de acordo com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura considerando as necessidades locais;

VII – Acompanhar a atuação da equipe multiprofissional junto às Unidades Educacionais, considerando as demandas apresentadas;

VIII – Participar das atividades de formação continuada promovidas e previstas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com vistas ao constante aprimoramento da ação educativa;

IX – Orientar a equipe multiprofissional na elaboração de registro das ações e avaliações realizadas junto aos educandos e às Unidades Educacionais, de forma colaborativa numa visão multidisciplinar e interdisciplinar.

Parágrafo único. O Coordenador do (CAAPA), deverá ser nomeado dentre os integrantes da carreira do magistério municipal, além de possuir experiência em alfabetização; formação de professores; trabalhos relativos à inclusão de alunos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento – TGD, altas habilidades/superdotação, nas classes comuns da rede municipal de ensino e mediação de conflitos, e deverá cumprir jornada de 40 horas semanais.

Art. 13. As equipes das unidades educacionais em consonância com as suas atribuições, deve realizar trabalho articulado com a equipe multiprofissional.

Parágrafo único. A equipe da unidade educacional, esgotadas as possibilidades de intervenção pedagógica, junto aos educandos que apresentem dificuldades significativas no processo de escolarização, poderá solicitar a atuação do (CAAPA), mediante a apresentação dos devidos registros das ações já realizadas pela Equipe Escolar.

Art. 14. É competência da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

I – Suprir o (CAAPA) com recursos humanos e materiais, que viabilizem e deem sustentação ao desenvolvimento do seu trabalho junto aos profissionais das unidades Educacionais;

II – Criar condições para a realização do serviço itinerante pela equipe multiprofissional;

III – Organizar espaço com mobiliário específico;

IV – Colaborar com a supervisão escolar e programas especiais, com orientações e subsídios ao (CAAPA) para apoio às equipes da Unidades Educacionais;

V – Promover a supervisão escolar e programas especiais, o acompanhamento das ações realizadas pela equipe do (CAAPA) junto às unidades educacionais.

Art. 15. O (CAAPA) deverá funcionar em espaço adequado de modo que ofereça condições para um atendimento digno, devendo possibilitar:

I – O atendimento aos educandos, seus familiares/responsáveis, às equipes da Unidades Educacionais e aos profissionais da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II – A organização do acervo de materiais específicos para o trabalho;

III – O desenvolvimento de atividades de avaliação multidisciplinar;

IV – A organização de reuniões específicas para estudos de caso e planejamento de ações junto às Unidades Educacionais.

Art. 16. Projeto de Lei específico promoverá a criação dos cargos relativos as funções regulamentadas nesta Lei, indicará quantitativo, carga horária e vencimentos, e serão inseridos no Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores do Município.

§1º. Os referidos profissionais serão nomeados após aprovação em concurso público, conforme regras estatutárias.

§2º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar os profissionais definidos nesta Lei, através de processo seletivo simplificado, nos termos da Lei Municipal Nº 730 de 22 de fevereiro de 2005 (Lei de Contratação Temporária), enquanto não for realizado concurso público para o seu preenchimento.

§3º. Os profissionais efetivos da equipe multiprofissional, serão designados para atuarem no (CAAPA), por meio de ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 17. As despesas decorrentes da implantação da presente Lei serão custeadas à conta do Orçamento Municipal, observadas as formalidades nos artigos 16 e 17 da LC Nº 101/2000.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia/MS, 28 de maio de 2026.

NIÁGARA PATRICIA GAUTO KRAIEVSKI

Prefeita de Coronel Sapucaia

Matéria enviada por ALESSANDRA SANCHES LHOPES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 108/2026

"Altera a Lei Complementar nº 044/2014, aumentando a quantidade de vagas para os cargos de Assistente Social, Fonoaudiólogo e Psicólogo, bem como criando o cargo de Terapeuta Ocupacional e Coordenador de Apoio."

NIÁGARA PATRICIA GAUTO KRAIEVSKI, Prefeita do Município de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar nº 044/2014, fixando em 7 (sete) a quantidade de Assistentes Sociais, 3 (três) Fonoaudiólogos e 5 (cinco) Psicólogos.

Art. 2º Ficam criados 2 cargos de Terapeuta Ocupacional, com nível V, com curso superior e registro no respectivo conselho, destinados ao atendimento do Serviço de Assistência Sociopsicopedagógico da rede municipal de ensino, em caráter efetivo, sendo inseridos no anexo I da Lei Complementar nº 044/2014.

Parágrafo único - Fica alterado o Anexo IV da Lei Complementar nº 044/2014, passando a vigorar acrescido das atribuições dos cargos Terapeuta Ocupacional, atividade de nível superior, nos termos do Anexo I desta lei.

Art. 3º Fica criado 1 (um) cargo de Coordenador de Apoio e Acompanhamento para Aprendizagem, com símbolo DAS-2, com Nível Superior Completo na área Educacional, de provimento em comissão, sendo inserido no anexo I da Lei Complementar nº 044/2014.

Parágrafo único - Fica alterado o Anexo IV da Lei Complementar nº 044/2014, passando a vigorar acrescido das atribuições cargo de Coordenador de Apoio e Acompanhamento para Aprendizagem, nos termos do Anexo II desta lei.

Art. 4º Fica alterada a redação do artigo 36 da Lei Complementar nº 044/2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 36. O lotacionograma geral do poder executivo é fixado em 737 (setecentos e trinta e sete) cargos, sendo 603 (seiscentos e três) cargos efetivos e 132 (cento e trinta e dois) cargos de provimento em Comissão, distribuídos em conformidade com o Anexo I, desta Lei."

Art. 5º Os requisitos de investidura e demais especificidades dos cargos criados por esta Lei passam a integrar o Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores (Lei Complementar nº 044/2014).

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia/MS, 28 de maio de 2026.

NIÁGARA PATRICIA GAUTO KRAIEVSKI

Prefeita de Coronel Sapucaia

ANEXO I

| | |
|---|---|
| <p>T e r a p e u t a Ocupacional</p> | <p>Orientar pais, professores e colaboradores sobre estratégias para auxiliar no aprendizado das crianças e adolescentes; Estruturar a rotina dos estudantes e professores em sala de aula para organização do cotidiano escolar; Melhorar e adaptar o ambiente, tornando-o mais lúdico e interessante ao aprendizado; Facilitar o aprendizado por meio de brincadeiras e realizar treino de habilidades e atividades; Promover a independência e autonomia dos estudantes nas atividades de vida diária; Confeccionar adaptações e materiais de apoio para o estudante, quando necessário, visando ampliar sua participação nas atividades; Desenvolver, treinar e capacitar estudantes, professores e responsáveis para o uso de tecnologia assistiva; Promover as interações entre o estudante e os materiais, entre o aluno e o professor, entre o aluno e os demais estudantes da sala e da escola; Atuar com estudantes com distúrbios e dificuldades de aprendizagem; Desempenhar seu trabalho para profissionais da escola visando colaborar com a maneira do professor lidar com as diferenças, colaborar com a organização das atividades pedagógicas por meio de adaptações adequadas, treinamentos sobre comunicação alternativa, acessibilidade e com sugestões da organização de espaços no contexto escolar; Desenvolver programas visando a qualidade de vida e cuidados indispensáveis às atividades acadêmicas; Elaborar parecer técnico dos aprendizes acompanhados no Centro de Apoio e Acompanhamento para a Aprendizagem; Participar de fechamentos de avaliações dos estudantes acompanhados do Centro de Apoio e Acompanhamento para a Aprendizagem; Zelar pelo resguardo da ética profissional na sua área de atuação.</p> |
|---|---|

ANEXO II

Coordenador de Apoio e Acompanhamento para Aprendizagem

Coordenar a elaboração, implementação e avaliação de Planos de Trabalho a serem implementados pela Secretaria de Educação; Orientar as equipes multiprofissionais na identificação das demandas dos educandos, público alvo desse serviço; Articular as equipes multiprofissionais aos setores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura favorecendo a identificação dos serviços disponíveis nas áreas da Educação, da Saúde e da Assistência Social dentre outros, visando o fortalecimento do trabalho intersetorial e da Rede de Proteção Social; Participar de estudos de caso, com os educandos envolvidos, a equipe multiprofissional e, se necessário, discuti-los com os profissionais que compõem a Rede Proteção Social, discutir com a equipe multiprofissional os critérios para os encaminhamentos necessários, considerando as discussões realizadas e/ou a documentação disponibilizada pela Unidade Escolar, família e/ou responsáveis; Acompanhar